

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL - EDITAL № 01/2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Decreto n° 65, de 07 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor titular do cargo efetivo para ocupar cargo em comissão de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011, que ampara a contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de lista de vagas em Processo Seletivo Público para o cargo de Médico de Urgência e Emergência,

TORNA PÚBLICO os procedimentos para realização de **CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL** aos candidatos interessados na **VAGA TEMPORÁRIA constante no ANEXO I desta convocação**, para a função de **MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – 40 HORAS**.

- 1. Os candidatos devem comparecer no dia 24 de agosto de 2020, às 09h00, no Centro Administrativo Maria Ferreira dos Santos, Rua José Pereira da Silva,130, 1º Andar Prefeito Bertoldo Ernesto dos Santos, Sala do Departamento de Recursos Humanos Centro Paulo Lopes Santa Catarina, munidos da Ficha de Inscrição constante do ANEXO II do ato convocatório, devidamente preenchida, assim como, fotocópia dos documentos comprobatórios de títulos, fotocópia dos documentos comprobatórios de experiência no cargo, fotocópia de documento oficial de identificação e Registro Profissional.
- 2. O processo de classificação dos candidatos obedecerá à seguinte ordem e critérios:

1º Maior pontuação de Títulos (escolaridade), sendo considerado o seguinte:

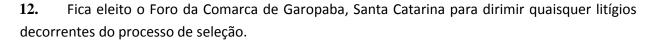
TÍTULO (ESCOLARIDADE) PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA

Doutorado Completo	1,00
Mestrado Completo	0,75
Especialização Completa	0,50



- 2º Se houver empate no primeiro critério, maior experiência comprovada no cargo ofertado;
- 3º Se houver empate no primeiro e segundo critério, maior idade.
- 3. O contrato será temporário, com duração até 31/12/2020 ou o retorno do Servidor Titular, podendo ser prorrogado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011.
- **4.** O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções, legislação pertinente e no cronograma constante do **ANEXO IV**, bem como na aceitação tácita das condições deste processo de seleção.
- 5. O candidato convocado terá 2 (dois) dias úteis, para cumprir as exigências de documentação para a contratação constante do **ANEXO III**, devendo iniciar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde somente após a assinatura do contrato no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Paulo Lopes/SC.
- **6.** O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa citada no item 5 deste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito a contratação,
- 7. No caso de desclassificação ou pedido de demissão do candidato após sua contratação durante a vigência desse processo de seleção, poderá ser convocado o candidato classificado na posição subsequente.
- **8.** A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos poderá ser verificada a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição e/ou Contrato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.
- **9.** Não será cobrada taxa de inscrição dos candidatos que participarem do presente processo de selecão.
- **10.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, em qualquer tempo, suspender, revogar ou invalidar a Chamada Pública Emergencial, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.
- 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão examinadora, designada pela Portaria nº 387/2020, de 17 de agosto de 2020.





Paulo Lopes, 19 de agosto de 2020.

Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Busch

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Função temporária: MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – 40 HORAS

LOCAL DE LOTAÇÃO	HORÁRIO	VENCIMENTO BÁSICO
Unidade Básica de Saúde	08h00min – 12:00min	R\$ 10.133,30
Lucia Helena dos Santos	13h00min – 17:00min	

O servidor será contratado nos termos da Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011, conforme os requisitos e atribuições regulamentados pela Lei Municipal nº 1.820, de 22 de maio de 2019, pelo Regime Jurídico definido pela Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991 e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme a Lei Municipal nº 936, de 30 de abril de 2002.

Além do vencimento básico, o servidor contratado terá direito ao adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente e vale alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

OBS: A vaga poderá sofrer alteração de local e horários, por imperiosa necessidade do Município.



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCR	IÇÃO: (PREENCHIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA)	Nº		
CANDIDA	ATO:			
DATA DE NASCIMENTO:/				
CARGO: MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
TELEFONE RESIDENCIAL: ()				
E-MAIL:				
	abaixo os documentos apresentados:			
	TÍTULOS E DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO		
()	Doutorado Completo (1,0)			
()	Mestrado Completo (0,75)			
()	Especialização Completa (0,50)			
()	Ensino Superior Completo - Requisito Mínimo			
()	Registro CRM - Requisito Mínimo			
()	RG - Requisito Mínimo			
()	Tempo de Serviço ANOS MESES DIAS			
PONTU	JAÇÃO TOTAL (PREENCHIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA)			
de Cha termos	, sob pena da Lei, que todas as informações declaradas acima são v mada Pública Emergencial nº 01/2020 e concordo integralment pes, 24 de agosto de 2020. Assinatura do candidato	•		



ANEXO III REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante confirmação de **EXAME MÉDICO ADMISSIONA**L, demonstrada por Atestado Médico (Médico Trabalhista);
- Preenchimento do Formulário de Qualificação Cadastral ¹, para efeito de envio de dados ao e-Social; *
- Comprovante de endereco;
- Documento de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título de Eleitor:
- Quitação com as obrigações eleitorais mediante Certidão emitida ² pela Justiça Eleitoral;
- Declaração de não ter sofrido penalidades, no exercício de função pública, ou sua negativa; **
- Declaração de bens; **
- Preencher o formulário de cadastro de trabalhador para o E-social; **
- Declaração de acumulação de Cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei, ou sua negativa; **
- Certidão negativa de antecedentes da Justiça Federal ³ e da Justiça Estadual ⁴ dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos e expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de quitação com o Serviço Militar (somente para requerente do sexo masculino até 45 anos);
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Classe
- Certidão de Casamento ou união estável, se for o caso;
- Carteira de Identidade do cônjuge, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física CPF do cônjuge, se for o caso;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes; ***
- Carteira de Identidade dos filhos dependentes; ***
- Cadastro de Pessoa Física CPF dos filhos dependentes; ***
- Carteira de Identidade de outros dependentes; ***
- Cadastro de Pessoa Física CPF de outros dependentes; ***
- Conta para o recebimento de salário, apenas do Banco do Brasil (Conta Corrente ou Conta Salário);
- 1 (uma) foto 3x4 colorida recente.

As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.



- * Ao Servidor cumpre, sempre que houver mudanças, regularizar sua própria Qualificação Cadastral ¹, para efeito de envio de dados ao e-Social.
- ** Formulários retirados no Departamento de Recursos Humanos.

*** Pessoas que podem ser consideradas dependentes:

De acordo com o Art. 77 – Parágrafo 1º, do RIR/99, podem ser considerados dependentes:

Esposa ou companheira desde que não possua renda própria;

O companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho;

A filha, o filho, a enteada ou o enteado até 21 anos;

Filho (a) de qualquer idade, quando incapacitado (a) física ou mentalmente para o trabalho;

Filho (a) maior, até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

Os pais, os avós ou bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superior ao limite de isenção mensal;

O absolutamente incapaz (menor de dezesseis anos; louco de todo gênero; surdo mudo que não puder exprimir a sua vontade – art. 5º do Código Civil), do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

O irmão (ã), o neto (a) ou o bisneto (a), sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detenha a guarda judicial:

- Até 21 anos;
- De qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Maior, até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

¹ Qualificação Cadastral no e-Social: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral

² Quitação com as obrigações eleitorais mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

³ Certidão negativa da Justiça Federal: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

⁴ Certidão negativa da Justiça Estadual (Santa Catarina): https://www.tjsc.jus.br/certidoes



ANEXO IV CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO	
19/08/2020	Publicação do Edital	
24/08/2020	09:00h – Chamada Pública	
25/08/2020	Homologação do Resultado	